



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI N.º 4.267, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria o inciso VI, no artigo 13, da Lei Municipal n.º 3372/2007 e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o inciso VI, no artigo 13, da Lei 3.372/2007, com a seguinte redação:

Art. 13 - Os Loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - ...

II - ...

III - ...


IV - ...

V - ...

VI - *para fins de aprovação final do projeto, e expedição do respectivo Decreto Municipal, o loteamento deverá estar obrigatoriamente ligado à área pavimentada da cidade através de via pública dotada de pavimentação asfáltica, por pedras regulares/irregulares ou outra forma de pavimentação a ser indicada e aprovada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2014.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL